



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 04 de fevereiro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2025

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: GLEIDE DE LIMA						
CNPJ: 10.882.079/0001-85						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ALÇAPREFORMADAP/CABOMULTIPLEX2AWG/16MM	LOOP	UND	10	3,60	36,00
20	CABOMULTIPLEX3X1X16	COPPERFIO	MT	1250	9,78	12.225,00
56	CINTODESEGURANÇAABDOMINALP/ ELETRICISTA	FACINTOS	UND	5	78,90	394,50
64	CURVA90°PVCROSCA3/4	PLASNETAL	UND	25	1,20	30,00
76	ELETRODUTOFLEXIVELDE20MM	ROBUST	MT	200	0,40	80,00
87	HASTEDEATERRAMENTO5/8?2,00MT	3S	UND	2	20,50	41,00
92	FIOFLEXDE 2,5MM450/750V(CORPRETO)PEÇADE100M	NORTE CABOS	UND	5	99,00	495,00
93	FIOFLEXDE 2,5MM450/750V(CORAZUL)PEÇA DE 100M	NORTE CABOS	UND	5	99,90	499,50
94	FIOFLEXDE 2,5MM450/750V(CORVERMELHO)PEÇA DE 100M	NORTE CABOS	UND	5	129,90	649,50
95	FIOFLEXDE 4,0MM450/750V(CORVERMELHO)PEÇA DE 100M	NORTE CABOS	UND	5	229,90	1.149,50
96	FIOFLEXDE4,0MM450/750V(CORVERDE)PEÇADE100M	NORTE CABOS	UND	5	175,00	875,00
97	FIOFLEXDE 6,MM450/750V(CORPRETO)PEÇADE100M	NORTE CABOS	UND	5	328,90	1.644,50
98	FIOFLEXDE 6,0MM450/750V(CORPRETO)PEÇADE100M	NORTE CABOS	UND	5	298,90	1.494,50
101	HASTE P/ATERRAMENTO 1/2X1,50	TAF	UND	10	11,90	119,00
149	PORTALÂMPADADEPORCELANAE?27	BETEL	UND	20	1,80	36,00
160	RECEPTÁCULO DE PORCELANAE40	ROMAZI	UND	10	4,65	46,50

168	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E 27	FOXLUZ	UND	10	2,90	29,00
170	TARTARUGA EM LED	AVANT	UND	10	19,80	198,00
171	TERMINAL DE PRESSÃO DE 6MM	FERRARI	UND	25	1,41	35,25
172	TERMINAL DE PRESSÃO DE 16MM	FERRARI	UND	25	4,35	108,75
173	TERMINAL DE PRESSÃO DE 70MM	INTELLI	UND	10	9,05	90,50
<b>TOTAL</b>						<b>20.277,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GLEIDE DE LIMA.

10.882.079/0001-85

Valor: R\$ 20.277,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2025**

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA						
CNPJ: 21.399.398/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
3	ALÇAPREFORMADAP/CABOMULTIPLEX2AWG/25MM	PIER	UND	10	8,00	80,00
5	ALICATEUNIVERSA8"1000V	WORKER	UND	20	14,70	294,00
7	ARMAÇÃO2X2GALVANIZADA	FOXLUX	UND	20	11,70	234,00
10	BASEFOTOCÉLULA	FOXLUX	UND	1000	4,06	4.060,00
13	BRAÇOP/POSTE2,5MTS 48,3MMGALVANIZADOA FOGO	PLASNETAL	UND	10	249,90	2.499,00
14	BRAÇOP/POSTE1,00MT25MM(3/4)GALVANIZADOAFOGO	PLASNETAL	UND	10	42,00	420,00
19	CABODEALUMÍNIOMULTIPLEX2X10MM	MEGATRON	MT	1250	3,40	4.250,00
22	CABOFLEX.1,5MM750VNORMATIZADO	CONDUNORTE	MT	2000	1,05	2.100,00
24	CABOFLEX.2,5MM750VNORMATIZADO	CONDUNORTE	MT	2000	0,70	1.400,00
26	CABO10,00MM1KV	CONDUNORTE	MT	1000	9,60	9.600,00
27	CABO16,00MM1KV	CONDUNORTE	MT	1000	15,20	15.200,00
30	CABOFLEX10,00MM750VNORMATIZADO	CONDUNORTE	MT	1000	5,70	5.700,00

32	CABOMULTIPLEX1X1X16MMMONOF	MEGATRON	MT	1000	5,09	5.090,00
33	CABOQUADRUPLEX4X1X16MMTRIF	MEGATRON	MT	1250	9,50	11.875,00
34	CABOQUADRUPLEX4X1X25MMTRIF	MEGATRON	MT	1000	10,90	10.900,00
35	CABOPP2X1,50MM	CONDUNORTE	MT	1000	2,90	2.900,00
36	CABOPP2X2,50MM	CONDUNORTE	MT	25	3,80	95,00
37	CABOPP2X4,00MM	CONDUNORTE	MT	1000	6,40	6.400,00
40	CABOPP3X2,50MM	CONDUNORTE	MT	1000	9,60	9.600,00
41	CABOPP3X4,00MM	CONDUNORTE	MT	1000	13,30	13.300,00
43	CHAVEDECOMANDOPARAILUMINAÇÃOOPUBLICA2/60	SOPRANO	UND	5	449,00	2.245,00
44	CHAVEDECOMANDOPARAILUMINAÇÃOOPUBLICA2/30	CONDUNORTE	UND	5	299,00	1.495,00
51	CAIXAPVC4X4KR.	GRANPLAST	UND	10	1,00	10,00
53	CANALETA20X20BR	KALA	UND	50	12,90	645,00
60	CONECTORDUPLODEATERR.GTDU	PLASNETAL	UND	10	5,90	59,00
61	CONECTORPERFUR.16?70CDP?70	INTELI	UND	2000	4,49	8.980,00
66	DISJ.TRIF. DINCURVAC32A	SOPRANO	UND	100	29,90	2.990,00
68	DISJ.TRIF. DINCURVAC50A	SOPRANO	UND	100	34,90	3.490,00
70	DISJ.TRIF. DINCURVAC70A	SOPRANO	UND	100	49,00	4.900,00
72	DISJ.MONOF.DINCURVAC16ª	SOPRANO	UND	100	6,30	630,00
77	ELETRODUTOFLEXIVELDE25MM	COBRAFLEX	MT	200	0,57	114,00
78	ELETRODUTOPVCROSCA1"3MT	PLASNETAL	UND	200	9,50	1.900,00
79	ELETRODUTOPVCROSCA1.1/2"3MT	PLASNETAL	UND	200	17,90	3.580,00
82	ELETRODUTOSOLDAVEL25MM3/4"	PLASNETAL	UND	20	5,70	114,00
86	ESCADAEEXTENSIVADEFIBRA7,80MT	WORKER	UND	2	1.095,90	2.191,80
88	INT.1TEC+TOM.2P+TI0ASIST.X BR	MECTRONIC	UND	20	7,50	150,00
89	INTERRUPTORDE1SEÇÃO/TOMADA	ROMAZI	UND	50	5,50	275,00
103	LÂMPADA BULBO LED 65W 100% REAL BIVOLT AUTOMÁTICO 100V – 240V BASE E27 – 6000K–6500K – CERTIFICADO PELO INMETRO)	FOXLUX	UND	3000	53,60	160.800,00
106	LÂMPADABULBOLED75W E276500KBRANCOFRIO	FOXLUX	UND	250	49,80	12.450,00
107	LAMPADATUBULARDELED09W	FOXLUX	UND	30	9,40	282,00
110	LAMPADAVAPORMET.400WTUB.	FOXLUX	UND	50	40,00	2.000,00
112	BRAÇO DE FIBRA PARA ILUMINAÇÃO EM POSTE COM BOCAL DE LOUÇA E-27	PLASNETAL	UND	1000	40,40	40.400,00
114	LUMINARIALEDEMBUT/SOB24W	AVANT	UND	20	19,80	396,00
115	LUMINARIALEDLIMSOBREPOR24W	AVANT	UND	20	21,00	420,00

117	LUMINARIAP/POSTELED150W	FOXLUX	UND	70	99,90	6.993,00
118	LUMINÁRIASUPERLEDPÉTALADE150W I.PUBLICABIVOLTE	FOXLUX	UND	10	99,90	999,00
119	LUMINARIAP/POSTELED100W	FOXLUX	UND	70	68,50	4.795,00
120	LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD, Potência: 300w – 100% watts real, Temperatura de cor – 6000k– 6500k, – Voltagem: bivolt automático (85 – 265v), – Ângulo do feixe de luz: 120°, – Proteção: IP67, – Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó COM SELO DO INMETRO.	FOXLUX	UND	70	188,50	13.195,00
124	LUMINARIALEDSLIMSOBREPOR40W	FOXLUX	UND	70	89,90	6.293,00
128	MANGUEIRALED	AVANT	MT	2000	9,00	18.000,00
129	MANGUEIRALUMINOSA2FIOSLUZQUENTE 100MT	AVANT	MT	2000	8,80	17.600,00
131	MOTORBOMBASUBMERSA MONO1CVCOM6ESTÁGIOS	LORENZETTI	UND	20	800,00	16.000,00
132	MOTORBOMBASUBMERSAMONO1,5CVCOM8ESTÁGIO S	LORENZETTI	UND	20	990,00	19.800,00
134	MOTORBOMBASUBMERSATRIF1,5 CVCOM10BOMBEADOR	LORENZETTI	UND	20	1.399,90	27.998,00
136	MOTORBOMBAPERIFERICA½CV	KALA	UND	10	132,90	1.329,00
139	PLAFONLEDEMBUTIRQUADRADE18W 6500K22X22	AVANT	UND	25	12,00	300,00
141	PARAF.GALV.1/2X10?12X250MM	FOXLUX	UND	50	8,70	435,00
142	PARAF.GALV.1/2X8?12X200MM	FOXLUX	UND	50	7,40	370,00
143	PINOMACHO2P+T 10A	SOPRANO	UND	20	1,80	36,00
144	PINOFÊMEA2P+T10ª	SOPRANO	UND	250	1,80	450,00
152	PLUGUEMACHO2P+20ª	SOPRANO	UND	10	4,30	43,00
153	PLUGUEFÊMEA 2P+T10ª	SOPRANO	UND	10	1,95	19,50
158	REATORVAPORMETÁLICODE1000W	PHILIPS	UND	10	259,00	2.590,00
163	REFLETORLED10W	AVANT	UND	20	15,00	300,00
164	REFLETORLED30W	AVANT	UND	60	16,00	960,00
<b>TOTAL</b>						495.019,30

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA.

21.399.398/0001-50

Valor: R\$ 495.019,30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2025**

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI						
CNPJ: 26.474.579/0001-18						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
161	REFLETORLED200W	EASY	UND	25	97,90	2.447,50
162	REFLETORLED100W	EASY	UND	30	41,80	1.254,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.701,50</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor,

aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

26.474.579/0001-18

Valor: R\$ 3.701,50

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2025**

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: TARCISIO TRAJANO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA								
CNPJ: 26.483.972/0001-78								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
4	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL CATEGORIA SEGURANÇA CATII 1000 V	Brasfort	UND	10	51,00	510,00		
15	BUCHADEALUMINIODE3/4	bucha	UND	10	1,40	14,00		
29	CABOFLEX.6,00MM750VNORMATIZADO	natiflex	MT	1000	3,87	3.870,00		
39	CABOPP3X1,50MM	engecabos	MT	1000	4,90	4.900,00		
47	CAIXADEINSPEÇÃO/ATERRAMENTO	plasmetal	UND	10	2,50	25,00		
48	CAIXAMEDIÇÃOOTRIFASICAPADRÃOENERGISA	taf	UND	5	109,00	545,00		
50	CAIXA PVC4X2AMKR	Roobust	UND	125	0,57	71,25		
54	CANALETASISTEMAX20X10C/FITA	alumbra	UND	50	3,90	195,00		
71	DISJ.MONOF.DINCURVAC10A	tramontina	UND	100	6,90	690,00		
73	DISJ.MONOF.DINCURVAC20ª	tramontina	UND	100	6,00	600,00		
123	LUMINARIAPUBLICAOVALABERTAE?27	POSTE	UND	70	33,97	2.377,90		
138	PAFLONDECORATIVOC/SOQ.PORC.ATE 100W	BETEL	UND	70	2,90	203,00		
140	PLAFONLEDDEEMBUTIRQUADRADE12X	AVANT	UND	25	13,00	325,00		
147	PLACACEGA4X2BR	IDEALLI	UND	20	1,80	36,00		
148	PLACACEGA4X4BR	CAPRICE	UND	125	2,70	337,50		
157	REATORVAPORMETÁLICO250W	DENAPE	UND	20	100,00	2.000,00		
174	TOMADAPADRÃO10ªSISTEMAX	PLUZIE	UND	25	4,60	115,00		

	<b>TOTAL</b> 16.814,65
--	------------------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao

gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora

do referido certame:

- TARCISIO TRAJANO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA.

26.483.972/0001-78

Valor: R\$ 16.814,65

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2025**

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: TACIEL DA SILVA SANTOS						
CNPJ: 37.639.423/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	CABO06,00MM1KV	NEXTRON	MT	500	6,82	3.410,00
25	CABOFLEX.4,00MM750VNORMATIZADO	nexttron	MT	2000	3,78	7.560,00
46	CHAVEMONO MAGNÉTICA DE 2CV	lukma	UND	2	195,37	390,74
74	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150ª	lukma	UND	100	227,26	22.726,00
80	ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4" x 3MT	homelux	UND	25	8,38	209,50
126	LUVA COBERT. EMPELICA 36CM CA 18072	DE bestfer	UND	10	87,19	871,90
145	PISCA 100 MICROFIOPV COM 8 FUNÇÕES 220V BRANCO 10M	empalux	UND	250	20,89	5.222,50
159	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	maprelux	UND	20	164,65	3.293,00
165	REFLETOR LED 50W	empalux	UND	50	23,82	1.191,00
<b>TOTAL</b>						<b>44.874,64</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,

mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da

convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TACIEL DA SILVA SANTOS.

37.639.423/0001-66

Valor: R\$ 44.874,64

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2025**

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: ROAMA CELLY PESSOA URBANO						
CNPJ: 40.417.564/0001-49						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNI T.	P.TOTAL
1	ALÇAPREFORMADAP/CABOMULTIPLEX2AWG/10MM	MAX	UND	10	1,50	15,00
6	ARMAÇÃOVIGALVANIZADA	MAX	UND	25	7,40	185,00
8	ARRUELAGALV.QD.38X385/8 1.1/2"	MAX	UND	100	4,30	430,00
9	ARRUELADEALUMINIODE3/4	MAX	UND	10	0,99	9,90
11	BRAÇOP/POSTE1,50MTS48,3MMGALVANIZADOAFOGO	GERDAU	UND	10	74,00	740,00
12	BRAÇOP/POSTE2,0MTS 48,3MMGALVANIZADOA FOGO	GERDAU	UND	10	190,00	1.900,00
17	CABODECOBRERÍGIDOISOLADO35MM1KVPRETO(PADRÃO ENERGISA)CLASSE2	SIL	MT	500	37,00	18.500,00
18	CABEÇOTEDEALUMINIO3/4	TUPY	UND	10	2,00	20,00
21	CABODECOBRERÍGIDOISOLADO50MM1KVPRETO(PADRÃO ENERGISA)CLASSE2	COBRECOM	MT	250	45,00	11.250,00
23	CABODEFORÇAPARAFITALED	COBRECOM	UND	25	6,00	150,00
28	CABO25,00MM1KV	COBRECOM	MT	1000	26,00	26.000,00
31	CABOMULTIPLEX1X1X10MMMONOF	NATIFLEX	MT	1000	3,00	3.000,00
38	CABOPP2X6,00MM	NATICON	MT	1000	11,10	11.100,00
42	CABOPP3X6,00MM	NATICON	MT	1000	20,00	20.000,00
45	CHAVEMONO MAGNÉTICADE1,5CV	ELGIN	UND	2	104,00	208,00
49	CAIXADEMEDIÇÃOMONOFÁSICAPADRÃOENERGISA	INDUSPLAS T	UND	5	28,00	140,00

52	CANALETA10X20BR	ILUMI	UND	25	3,75	93,75
55	CENTRO DE DESTRIÇÃO DE EMBUITIR PARA 12 DESJUNTORES	TAF	UND	5	29,00	145,00
57	CONECTORCUNHAAMPACVERMELHO	ILUMI	UND	20	3,05	61,00
58	CONECTORCUNHAAMPACTAZUL	ILUMI	UND	12	4,10	49,20
59	CONECTORCUNHAAMPACTVERDE	ILUMI	UND	25	4,40	110,00
62	CONECTORSINDALDELOUÇA4MM3POLOS	ILUMI	UND	200	39,00	7.800,00
63	CONECTORBARRASINDALPVC4MM12POSIÇÕES	ILUMI	UND	200	40,00	8.000,00
65	DISJ.TRIF. DINCURVAC100A	ELGIN	UND	100	84,00	8.400,00
67	DISJ.TRIF. DINCURVAC40A	ELGIN	UND	100	33,00	3.300,00
69	DISJ.TRIF. DINCURVAC63A	ELGIN	UND	100	35,00	3.500,00
75	DISJ.MONOF.DINCURVAC32"	ELGIN	UND	100	5,80	580,00
81	ELETRODUTOSOLDAVEL20MM?1/2"	ELETROFLEX	UND	20	5,00	100,00
83	ELETRODUTOSOLDAVEL32MM?3/4"	ELETROFLEX	UND	20	9,00	180,00
84	ELETRODUTOSOLDAVEL50MM?3/4"	ELETROFLEX	UND	20	17,80	356,00
85	ESCADAEXTENSIVADEFIBRA6,60MT	MAX	UND	20	998,00	19.960,00
90	INTERRUPTORDE2SEÇÕES/ TOMADA	ILUMI	UND	50	7,00	350,00
91	FECHODEAÇOINOX304P/FITADEAÇO3/4	ILUMI	UND	50	0,50	25,00
99	FITALEDNEONLUMINOSA2FIOS 100MT	LEDS	UND	10	900,00	9.000,00
100	GRAMPOAÇOGTDU5/8	MAX	UND	10	4,60	46,00
102	ISOL.DEROLD.PORC.76X76	MAX	UND	20	6,80	136,00
104	LAMPADALEDLBO50W	ELGIN	UND	350	14,30	5.005,00
105	LÂMPADABULBOLED9W E276500KBRANCOFRIO	ELGIN	UND	35	1,80	63,00
108	LAMPADATUBULARDELED18W	ELGIN	UND	30	14,80	444,00
109	LAMPADAVAPORMET.250WTUB	ELGIN	UND	50	33,00	1.650,00
111	LUMINARIAPUBLICAABERTA40S/GRADE	ELGIN	UND	20	62,00	1.240,00
113	LUMINARIALEDEMBUT/SOB18W	ELGIN	UND	20	12,00	240,00
116	LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD, Potência: 200w – 100% watts real, Temperatura de cor – 6000k– 6500k, – Voltagem: bivolt automático (85 – 265v), – Ângulo do feixe de luz: 120°, – Proteção: IP67, – Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó COM SELO DO INMETRO	SOVER LED	UND	1000	133,00	133.000,00
121	LUMINARIAP/POSTELED50W	SOVER LED	UND	25	52,00	1.300,00
122	LUMINARIAPUBLICAFECHADAPOLE40	ILUMI	UND	70	49,90	3.493,00
125	LUMINÁRIATUBULARDERSOBREPORLEDSLIM36W	ILUMI	UND	35	18,00	630,00
127	LUVAISOLANTECLASSE 00500V COMTATOCA38400	IMBAT	UND	10	189,00	1.890,00
130	MOTORBOMBASUBMERSA MONO½CV COM6ESTÁGIOS	LE??O	UND	20	830,00	16.600,00

133	MOTORBOMBASUBMERSATRIF1CV COM8 BOMBEADOR	LE??O	UND	20	1.490,00	29.800,00
135	MOTORBOMBASUBMERSATRIF2CV COM12BOMBEADOR	LE??O	UND	20	1.699,90	33.998,00
137	MOTORBOMBAPERIFERICA1,5CV	LE??O	UND	10	340,00	3.400,00
146	PISCA200LEDFIOPVCCOM8FUNÇÕES220VBRANCO15M	LEDS	UND	20	21,00	420,00
150	PROJETORALUMC/LAT.CHAPA 1000WPQ	ILUMI	UND	20	499,00	9.980,00
151	PROJETORALUM.C/LAT.CHAPA400WE?40	ILUMI	UND	20	320,00	6.400,00
154	QUADRODIST.PVCP/12DISJ.UL/16DIN	TAF	UND	10	39,00	390,00
155	QUADRODIST.EMB18MOD.DINC/BARRAMENTOTRIF.100A METAL	KRONA	UND	10	109,00	1.090,00
156	QUADRODIST.EMB28MOD.DINC/BARRAMENTOTRIF.100AM ETAL	KRONA	UND	10	290,00	2.900,00
166	REFLETORDEALUMINIO1000WE?40	AVANT	UND	10	300,00	3.000,00
167	RELEFOTOELETRONICO220V?NF	EXATRON	UND	1000	11,70	11.700,00
169	TALABARTEPARAELETRICISTA	MAX	UND	10	98,00	980,00
<b>TOTAL</b>						425.452,85

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ROAMA CELLY PESSOA URBANO.

40.417.564/0001-49

Valor: R\$ 425.452,85

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 24 de Novembro de 2025

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita